

Ofício Nº 441/SEMUG/2019

Mirante da Serra, 29 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

HILTON EMERICK DE PAIVA

Presidente da Câmara Municipal

Mirante da Serra-RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, tem o presente o objetivo de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 932/2019, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis.

Nossas considerações a esta Câmara de Vereadores que muito tem contribuído para o bom andamento e fiscalização da coisa pública.

Atenciosamente,

Adinaldo de Andrade
Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLO
RECEBIDO

EM 29 ABR 2019

HORAS 12.45

RESPONSÁVEL

Antônio Pereira Esteves
Antônio Pereira Esteves
Vice-Diretor de Divisão de Controle Interno
Furquim 713/13 Cuiabá

MENSAGEM N.º 613/2019

Mirante da Serra, 29 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores vereadores,

O projeto de Lei n.º 932/2019 “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que ora encaminhamos, dispõe acerca alteração da Legislação, para o fim de adequação do Cargo de Convênios, que é de fundamental importância para o bom funcionamento da Administração, no intuito de buscar recursos para melhorias do Município de Mirante da Serra.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, com a constitucionalidade das Leis Municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando deste já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,



Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 932/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011, QUE
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE
RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º – Fica alterado inciso I, do art. 33, da Lei 524/2011, que passa a
vigorar com a seguinte redação:**

Art. 33 –

.....

I – Subcoordenação de Orçamento de Convênios.

**Art. 2º – Fica alterado o caput do art. 34, Lei 524/2011, que passa a
vigorar com a seguinte redação:**

Art. 34 – Ao Subcoordenador de orçamento e convênios compete:

**Art. 3º – Fica alterado o Anexo I da Lei 524/2011, que passa a vigorar
com a redação constante do Anexo I da presente lei.**

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 29 de abril de 2019.

☒ S Ordinária ☐ S Extraordinária
☒ Aprovado ☐ Reprovado
☒ 1ª Votação 13 / 05 / 19
Quorum 07 VE 01 VC
☒ 2ª Votação 20 / 05 / 19
Quorum 07 VE 01 VC
☐ Votação Única
Quorum

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	REF.	QUANT.
SECRETÁRIO	SUBSÍDIO	6
PROCURADOR GERAL	D.A.S-2	1
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	D.A.S-2	1
COORDENADOR	D.A.S-2	3
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO	D.A.S-1	1
CONTROLADOR GERAL	D.A.S-2	1
SUBCOORDENADOR	D.A.S-3	7
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	GEC - 1	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	D.A.S-4	31
PRESIDENTE CELMOS	D.A.S-3	1
PRESIDENTE DA CPL	D.A.S-3	1
PRESIDENTE REGISTRO DE PREÇO	D.A.S-3	1
PREGOEIRO	D.A.S-2	1
ASSESSOR EXECUTIVO	GEC - 2	2
ASSESSOR DE GABINETE	GEC - 2	6
CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR	GEC - 3	1
ASSESSOR EXTRAORDINÁRIO	GEC - 3	4
DIRETOR DE DIVISÃO	GEC - 3	30
MEMBRO DE APOIO PREGÃO	GEC - 3	2
MEMBRO DE APOIO REGISTRO DE PREÇO	GEC - 4	2
CHEFE DE SEÇÃO	GEC - 4	32
SECRETÁRIO CPL	GEC - 4	1
SECRETÁRIO CELMOS	GEC - 4	1
ASSESSOR ESPECIAL	D.A.S-3	3
ENCARREGADO DE SETOR	GEG - 5	1
DIRETOR CLÍNICO	GEC - 2	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO I	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO II	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO III	3
DIRETOR CRECHE	ÚNICO	1
VICE DIRETOR DE ESCOLA	TIPO I	1
VICE DIRETOR DE ESCOLA	TIPO II	1
SECRETÁRIO DE ESCOLA	TIPO I	1
SECRETÁRIO DE ESCOLA	TIPO II	1

PREFEITURA MUNICIPAL MIRANTE DA SERRA - RO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPTO. DE CONTABILIDADE

IMPACTO DESPESA PESSOAL

**DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
CONFORME PLANILHA DE CUSTOS DO DEPARTAMENTO PESSOAL**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2018 (R.C.L)	R\$ 27.079.418,06
TOTAL DESPESA COM PESSOAL DO 2º SEMESTRE DE 2018	R\$ 13.278.003,85

PORCENTAGEM DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATÉ O 1º SEMESTRE DE 2018..... **49,03%**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2018 (R.C.L)	27.079.418,06
TOTAL DESPESA COM PESSOAL DO 2º SEMESTRE DE 2018	R\$ 13.278.003,85
TOTAL DESPESA QUE IMPACTARÁ A FOLHA 2019	R\$ 7.756,64
TOTAL	R\$ 13.285.760,49

PORCENTAGEM DA DESPESA COM PESSOAL..... **49,06%**

CONCLUSÃO 1

O Relatório de Gestão Fiscal - Anexo I (LRF, art. 55, inciso 1, alínea "a") o seu LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF), é de (51,30%), portando a despesa se encontra **ACIMA** do limite.

CONCLUSÃO 2

O Relatório de Gestão Fiscal - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, II e III), o seu LIMITE MÁXIMO (parágrafo único, art. 20 da LRF), é de (54,00%). portanto a despesa se encontra **ABAIXO** do limite Máximo.

Demonstrativo do percentual da despesa total com pessoal **49,06%**

Total da Despesa com Pessoal até 2º Semestre de 2018. **49,03%**

Impacto Orçamentário Financeiro/Despesa de Pessoal **0,03%**

O impacto no valor de 0,03% com o gasto de pessoal se enquadra **ABAIXO** do Limite Prudencial de Gasto de 51,30%.

Mirante da Serra-RO, 29 de abril de 2019

JASIEL OLIVEIRA DA SILVA
Contador
CRC-RO 00968/O-0